



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA

63.01.01.97

LAI Nº IN104111

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CPF/CNPJ: 33.000.167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Concepção, localização e instalação de uma Unidade de Lubrificantes Básicos – ULUB (U-5700) e instalações associadas (Parque de Tancagem, Estação de Carregamento e subestação de energia elétrica (SE-6321)), localizadas no Complexo de Energias Boaventura, para processamento de 2.000 m³/d (@ 20°C) de óleo não-convertido (UCO – unconverted oil), visando a produção de óleos básicos lubrificantes de Grupo II.

No seguinte local:

ACESSO A1 DA RJ 116, KM 5,2 POLO GASLUB - ALTO DO JACU (SAMBAETIBA) - ITABORAÍ/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 18 de junho de 2030, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070007/000991/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 779ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 16.06.2025, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14.09.23;

2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

4- Prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os trabalhadores envolvidos nas obras que tiverem contato direto com o solo e a água subterrânea.

5- Incluir a área da Unidade de Lubrificantes Básicos (ULUB) nas etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, em conforme com a Resolução CONAMA nº 420/09 e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 01) celebrado em 2019.

- 6- Proibir o uso de água subterrânea proveniente de área contaminada.
- 7- Comunicar de imediato ao INEA, no caso de identificação de fonte ativa de contaminação que possa representar risco imediato, apresentando um relatório detalhado com a descrição das ações emergenciais adotadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a adoção das medidas.
- 8- Manter disponíveis nas instalações da empresa todos os relatórios de investigação da qualidade do solo e da água subterrânea, para fins de fiscalização por parte do INEA.
- 9- Apresentar anualmente relatório assinado pelo responsável legal da empresa, contendo evidências de cumprimento de todas as condições de validade da licença ambiental.
- 10- Realizar testes de comissionamento das fontes fixas de emissão para demonstrar o atendimento aos limites máximos de emissão atmosférica estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
- 11- Implantar os sistemas segregados de drenagem de efluentes sanitários, oleosos, águas pluviais contaminadas e não contaminadas, com os respectivos encaminhamentos para tratamento ou destinação adequada, conforme proposto, e apresentar ao INEA a planta "As Built" após a conclusão da implantação.
- 12- Implantar as unidades industriais e os controles ambientais com base em projetos executivos elaborados por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em projetos dessa natureza, assegurando que estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 13- Implantar as áreas de tancagem de óleos básicos lubrificantes e de óleo não convertido (U-6310), bem como a estação de carregamento rodoviário (U-6411), com base em projetos executivos conforme a norma NBR/ABNT 17.505, e apresentar laudo técnico ao INEA após a implantação, atestando sua conformidade.
- 14- Implantar instrumentos de monitoramento nos tanques, interligados ao sistema de telemetria e dotados de intertravamentos automatizados, de forma a impedir transbordamentos de óleos.
- 15- Implantar a Subestação SE-6321, empregando projetos executivos, elaborados por profissionais habilitados e com a expertise técnica comprovada, em conformidade com os requisitos exigidos na norma técnica NBR/ABNT 13.231 - Proteção contra incêndio em Subestações Elétricas, em sua versão mais atualizada, apresentando ao INEA, após a implantação, o respectivo laudo comprobatório emitido por responsável técnico.
- 16- Cumprir as disposições estabelecidas na NOP-INEA-35, referentes ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR), conforme regulamentado pela Resolução CONEMA nº 79/2018.
- 17- Cumprir as normas técnicas da ABNT NBR-11.174, que dispõe sobre resíduos sólidos não perigosos (classes II e III), e NBR-12.235, que trata de resíduos perigosos (classe I).
- 18- Encaminhar os resíduos gerados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas, com acompanhamento por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos, e observar a seguinte prioridade de destinação estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- 19- Atender à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que dispõem sobre a gestão de resíduos da construção civil.
- 20- Atender à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 21- Apresentar relatórios trimestrais com informações relativas ao gerenciamento de efluentes sanitários durante a fase de implantação do projeto, informando os volumes encaminhados para tratamento fora do empreendimento ou, caso possua sistema próprio de tratamento, os resultados dos monitoramentos de efluentes tratados, conforme diretrizes da NOP-INEA-45.

- 22- Garantir que o reuso de efluentes tratados ocorra exclusivamente em circuito fechado.
- 23- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento de sólidos para a rede de drenagem pluvial e o arraste eólico de material particulado.
- 24- Manter permanentemente umedecidas as vias internas não pavimentadas e as demais áreas suscetíveis à geração de poeira, e cobrir com lonas apropriadas as cargas transportadas por veículos, de forma a impedir o transbordamento de materiais.
- 25- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização adequada para veículos, durante a fase de obras, de forma a minimizar os riscos de acidentes.
- 26- Proibir a lavagem de peças, motores e carrocerias em locais desprovidos de sistemas adequados de controle ambiental.
- 27- Cumprir a Lei Estadual nº 4.324/2004 e a norma da ABNT NBR 10.151, que trata dos procedimentos para avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas.
- 28- Estabelecer, por contrato, a exigência de que os prestadores de serviços utilizem máquinas e veículos em boas condições de operação, de forma a minimizar emissões atmosféricas e vazamentos de óleos ou combustíveis.
- 29- Dotar os sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e seus respectivos dispositivos de segurança com recursos que permitam realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva.
- 30- Atender as medidas preventivas e mitigadoras apresentadas no Estudo de Análise de Risco.
- 31- Acondicionar produtos químicos em locais dotados de sistema de segurança e controle ambiental, com base nas recomendações das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), que deverão permanecer disponíveis nas áreas de armazenamento.
- 32- Realizar todas as atividades que envolvam o manuseio de substâncias químicas em local impermeabilizado, contido e provido de sistemas de controle adequados, de forma a evitar a possibilidade de contaminação do solo e corpos d'água.
- 33- Apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) integrado e atualizado contendo o detalhamento dos programas ambientais previstos nas licenças da Urbanização do GASLUB e da UPB, com a devida justificativa técnica para eventuais ajustes a serem propostos, com base nas especificidades do novo projeto.
- 34- Cumprir os requisitos estabelecidos na NOP-INEA-14, que trata do Programa Estadual de Controle de Emissão de Fumaça Preta - Procon Fumaça Preta, com relação à frota própria, e exigir, por contrato, que terceiros também cumpram a norma, no caso de utilização de frota movida a óleo diesel.
- 35- Apresentar plano de monitoramento de emissões atmosféricas que contemple as principais fontes fixas de emissão, assegurando a adoção do método de amostragem isocinético contínuo, conforme o método MF-511.R-4 e diretrizes da NOP-INEA-01.
- 36- Realizar a pré-operação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a implantação do projeto, mediante a apresentação prévia ao INEA do cronograma e da data de início da pré-operação para aprovação do órgão ambiental.
- 37- Apresentar, no momento da solicitação da Licença de Operação (LO), o Inventário de Emissões Atmosféricas atualizado da Unidade de Lubrificantes Básicos (ULUB), com base nas configurações efetivamente implantadas, conforme instrução técnica da Gerência de Qualidade do Ar (GERAR/INEA).
- 38- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores

nocivos).

39- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770.

40- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

41- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x

Renato Jordão Bussiere
ID 51393204



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 18 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102903372** e o código CRC **E81E4264**.

Referência: Processo nº SEI-070007/000991/2022

SEI nº 102903372

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638